Projeto de Lei n° __/2025

Autoria **Linda Brasil** – PSOL/SE,

Institui diretrizes para a Política de Atenção à Saúde Mental Materna no estado de Sergipe e dá outras providências.

Art. 1º Ficam instituídas no Estado de Sergipe diretrizes de Atenção à Saúde Mental Materna, com o objetivo de promover a saúde mental das mães e das pessoas que gestam durante a gestação, parto, puerpério e nos primeiros anos de vida do bebê.

§ 1º Para fim de aplicação desta Lei, considera-se saúde mental materna o estado de bem-estar psíquico que permite que a mãe ou a pessoa que gesta, durante os períodos pré-natal, perinatal e de puerpério, esteja consciente de suas próprias capacidades, possa lidar com o estresse habitual da vida, seja produtiva para suas atividades diárias e consiga ser participativa em relação a sua comunidade.

§ 2º Adotam-se as seguintes definições para aplicação desta Lei:

I - o período pré-natal é aquele referente ao período gestacional;
II - o período perinatal inicia-se com 22 semanas completas de gestação e termina aos sete dias completos de vida da criança;
III - o puerpério tem início imediatamente após o parto e dura, em média, 6 semanas, podendo o pós-parto remoto estender-se por tempo imprevisto, de acordo com o contexto individual.

Art. 2º São diretrizes da Política de Atenção à Saúde Mental Materna:

I - a atenção humanizada, cientificamente fundamentada e em tempo oportuno para prevenção dos quadros de sofrimento psíquico relativo à gestação e ao puerpério, além de recuperação e acompanhamento das situações já instaladas durante a gravidez e pós parto;

II - a sensibilização da comunidade para compreensão da importância da rede de apoio às mães e às pessoas que gestam para que esse ciclo da vida não seja vivido de forma isolada e com sobrecarga;

Avenida Ivo do Prado, s/n 3º andar – Tel.: (79) 3216-6602 – Centro - Aracaju/Sergipe
CNPJ: 13.176.840/0001-44 – CEP 49010-050 – Site www.alse.gov.br
Deputada Estadual pelo **PSOL Sergipe - Linda Brasil**

Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade
com o identificador 3100300039003000380039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

III - a conscientização da população sobre os direitos das mães e das pessoas que gestam e das famílias no que diz respeito aos períodos gestacional e puerperal;

IV - o cuidado respeitoso a todas as mães e pessoas que gestam de modo a que mantenham sua dignidade, confidencialidade e privacidade, com apoio contínuo, livre de danos e de maus tratos;

V - a articulação entre todas as Redes de Saúde e as Rede de Atenção Psicossocial para elaboração de ações eficientes de prevenção de adoecimento mental materno e das pessoas que gestam;

VI - acesso universal e equitativo aos serviços de saúde mental, com especial atenção às mães e as pessoas que gestam em situação de vulnerabilidade social, econômica ou geográfica;

VII - a integração das ações de saúde mental materna e das pessoas que gestam entre os serviços de atenção primária à saúde, maternidades, unidades de saúde especializadas e unidades de saúde da criança, garantindo atendimento integral e humanizado;

Art. 3º São objetivos da Política de Atenção à Saúde Mental Materna:

I - capacitação dos profissionais de saúde para identificação precoce e manejo adequado dos transtornos mentais relacionados à gestação e ao puerpério, inclusive em caso de perda gestacional, natimortos ou perda neonatal;

II - fortalecimento das redes de apoio social e comunitário às mães e as pessoas que gestam, durante a gestação e no pós parto, incluindo grupos de apoio, programas de acompanhamento familiar e atividades de promoção da saúde mental;

III - elaborar Linha de Cuidado e Protocolo Clínico específico para atenção à saúde mental materna e das pessoas que gestam na rede pública de serviços de saúde que explicite fluxos de referência e contrarreferência entre os serviços e determine critérios para o percurso do atendimento em todos os níveis de atenção da rede;

IV - implementar o pré-natal psicológico e o pós-natal psicológico no âmbito da Atenção Primária à Saúde - de forma mensal e simultânea ao atendimento obstétrico - e dos demais serviços de referência sobre a gestação e o período pós gestacional;

Avenida Ivo do Prado, s/n 3º andar – Tel.: (79) 3216-6602 – Centro - Aracaju/Sergipe
CNPJ: 13.170.840/0001-44 – CEP 49010-050 – Site www.al.se.gov.br
Deputada Estadual pelo PSOL Sergipe Pelo Brasil

Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade
com o identificador 3100300039003000380039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

V - adotar práticas de triagem com ferramentas cientificamente corroboradas, como a Escala de Edimburgo, monitoramento e acompanhamento permanente do período pré-natal para capacitação, preparo e acolhimento da mãe e da pessoa que gesta no período pré-parto, visando prevenir e/ou diminuir o impacto da depressão, ansiedade e burnout materno, além dos demais transtornos mentais que possam acometer as mães e as pessoas que gestam, na rotina da assistência;

VI - oferecer atenção de alta qualidade em unidades de saúde, não somente para os bebês, mas também para todas as mães e pessoas que gestam, com exames pós-natais nas primeiras seis semanas, incluindo visitas domiciliares;

VII - fornecer apoio e aconselhamento profissional para gestão de problemas comuns após o parto, como ansiedade, tristeza, dor física, dificuldades com amamentação, entre outros;

VIII - promover ações educativas contínuas de prevenção do adoecimento psíquico, voltadas aos envolvidos no ciclo gravídico-puerperal;

IX - oferecer informações e orientações sobre sinais de adoecimento psíquico na gestação e no puerpério às mães e às pessoas que gestam, às famílias, aos profissionais e à comunidade em geral;

X - promover capacitação permanente para profissionais da saúde e da educação, a fim de prevenir a violência obstétrica, em especial no tocante aos grupos populacionais com maior probabilidade de sofrer violência;

XI - criar espaços para trocas de experiências de pessoas que estão gestando e em estado puerperal, para que compartilhem experiências e ofereçam apoio mútuo umas às outras;

XII - garantir acesso prioritário das pessoas que gestam e das pessoas em estado puerperal, ao atendimento psiquiátrico, psicológico ou de outros profissionais especializados em saúde mental, quando for identificada a necessidade pela equipe assistente ou mediante solicitação da pessoa interessada;

XIII - garantir acesso prioritário aos exames e às avaliações necessárias à realização do diagnóstico psíquico de pessoas em gestação ou que estejam em estado puerperal;

Avenida Ivo do Prado, s/n 3º andar – Tel.: (79) 3216-6602 – Centro - Aracaju/Sergipe
CNPJ: 13.170.840/0001-44 – CEP: 49.010-050 – Site: www.al.se.gov.br
Deputada Estadual pelo PSOL Sergipe – Linda Brasil

Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade
com o identificador 3100300039003000380039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

XIV - garantir suporte qualificado e especializado para a mãe atípica, a fim de preservar sua saúde mental;

XV - avaliar, aprimorar e propor novas políticas públicas de saúde e educação para prevenção da gestação não planejada entre adolescentes;

XVI - garantir acesso à escuta psicológica qualificada e ao atendimento psiquiátrico em caso de luto gestacional ou pós-natal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Governador João Alves Filho,
Aracaju – Sergipe.

29 de maio de 2025,

Linda Brasil,
Deputada Estadual – PSOL/SE.

Avenida Ivo do Prado, s/n 3º andar – Tel.: (79) 3216-6602 – Centro - Aracaju/Sergipe
CNPJ: 13.170.840/0001-44 – CEP 49.010-050 – Site www.al.se.gov.br
Deputada Estadual pelo PSOL Sergipe – Linda Brasil

Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade
com o identificador 3100300039003000380039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Justificativa

A saúde mental materna é um tema de crescente relevância no cenário nacional e internacional, sendo reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como um componente essencial para garantir o bem-estar de quem gesta, do bebê e de toda a família. Estudos apontam que transtornos mentais perinatais, como depressão pós-parto, ansiedade, estresse e transtornos relacionados ao puerpério, afetam uma parcela significativa das mães durante a gravidez e após o parto, com impactos diretos na saúde infantil, no desenvolvimento socioemocional das crianças e nas dinâmicas familiares.

No estado de Sergipe, os dados relacionados à saúde mental materna ainda são escassos, mas indícios clínicos e relatos de profissionais de saúde apontam para uma demanda crescente por atenção específica a esse público. O contexto social, econômico e cultural local — marcado por desigualdades, baixa renda familiar, dificuldades de acesso a serviços de saúde especializados e carência de apoio social — agrava ainda mais os riscos para a saúde mental dessas pessoas.

Diante desse cenário, torna-se indispensável a formulação e implementação de uma **Política de Saúde Mental Materna** que estabeleça diretrizes claras para a atenção integral no período gestacional e pós-parto. Essa política deve englobar ações preventivas, diagnóstico precoce, tratamento adequado, capacitação de profissionais da rede pública, campanhas de conscientização e fortalecimento da rede de apoio comunitário e familiar.

Além de proteger os direitos das mulheres e de todas as pessoas que gestam, uma política estruturada contribui para a redução da mortalidade materna, das pessoas que gestam e infantil, para a promoção de vínculos familiares saudáveis e para a construção de uma sociedade mais justa e acolhedora.

Estudos mostram que investir em saúde mental materna gera impactos positivos não apenas no bem-estar das mães e das pessoas que gesta, mas também no desenvolvimento infantil e no desempenho escolar das crianças, além de reduzir os custos públicos com saúde e assistência social a médio e longo prazo.

Avenida Ivo do Prado, s/n 3º andar – Tel.: (79) 3216-6602 – Centro - Aracaju/Sergipe
CNPJ: 13.17[illegible] – CEP 49.010-090 – Site www.al.se.gov.br
Deputada Estadual pelo PSDB Sergipe – Lindá Brasil

Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade
com o identificador 3100300039003000380039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Portanto, o presente Projeto de Lei tem como objetivo criar as bases para uma ação efetiva do Estado de Sergipe na promoção, prevenção e cuidado em saúde mental materna, reconhecendo que cuidar dessas pessoas é também cuidar do futuro do estado.

Palácio Governador João Alves Filho,
Aracaju – Sergipe.

29 de maio de 2025,

Linda Brasil,
Deputada Estadual – PSOL/SE.

Avenida Ivo do Prado, s/n 3º andar – Tel.: (79) 3216-6602 – Centro - Aracaju/Sergipe
CNPJ: 13.170.840/0001-44 – CEP: 49.010-050 – Site www.al.se.gov.br
Deputada Estadual pelo **PSOL Sergipe – Linda Brasil**

Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade
com o identificador 3100300039003000380039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade utilizando o identificador 3100300039003000380039003A005000

Assinado eletronicamente por **Linda Brasil** em **03/06/2025 12:11**
Checksum: **316C032C238D19AE77CAB7DE7BBAA98F81DAA525E873313DA6E726C6ED1F1B6B**

Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade
com o identificador 3100300039003000380039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.